

**REGIMENTO
DO
HOSPITAL E MATERNIDADE DE
CAMPINAS**

**APROVADO NA REUNIÃO DA
DIRETORIA DA SOCIEDADE
CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E
INSTRUÇÃO, DE 1º/07/2026.**

R E G I M E N T O
DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O **Hospital e Maternidade de Campinas**, fundado aos doze (12) dias do mês de outubro (10), do ano de um mil novecentos e treze (1913), com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, na Avenida Orosimbo Maia, nº 165, Centro, CEP 13023-910, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.020.301/0013-11, é uma instituição de assistência à saúde, de natureza católica, Entidade mantida, dirigida, administrada e supervisionada pela **Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI)**.

§ 1º O **Hospital e Maternidade de Campinas**, caracterizado como unidade auxiliar de ensino, destina-se a oferecer serviços médico-hospitalares, preponderantemente de baixa e média complexidade, prestando serviços de assistência à saúde nas modalidades de ambulatório, urgência, emergência e internação, nas especialidades médicas básicas e nas demais áreas indicadas no art. 22.

§ 2º O **Hospital e Maternidade de Campinas** integra o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da legislação, inserido na saúde suplementar por meio da prestação de serviços de saúde a convênios privados e a particulares.

Art. 2º O **Hospital e Maternidade de Campinas** rege-se:

- I. pela Legislação Federal de Saúde;
- II. pelas Disposições do Código de Direito Canônico;
- III. pelo Estatuto da **SCEI**; e
- IV. pelo presente Regimento e demais atos normativos internos.

Art. 3º O **Hospital e Maternidade de Campinas** destina-se a oferecer serviços médico-hospitalares, mediante a assistência à saúde nas modalidades de ambulatório, urgência, emergência e internação, e de acordo com este Regimento.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades sociais, o **Hospital e Maternidade de Campinas** desenvolve suas atividades à luz dos princípios católicos, amparadas nos seguintes valores:

-
- I. como Instituição Católica, fidelidade à mensagem Cristã, que permeia todas as suas ações;
 - II. assistência com qualidade, baseada na conduta humanizada, objetivando a satisfação do usuário;
 - III. aperfeiçoamento contínuo respaldado pelo conhecimento técnico-científico;
 - IV. promoção da dignidade humana e postura ética permanente; e
 - V. responsabilidade socioambiental.

Art. 5º O **Hospital e Maternidade de Campinas** manterá o atendimento aos usuários do serviço de saúde pública, aos usuários particulares e aos de convênios médicos, inclusive em outras especialidades, com a finalidade de gerar recursos para o cumprimento e a consecução da sua função social e beneficente, bem como para sua própria sustentabilidade.

Art. 6º O **Hospital e Maternidade de Campinas** poderá, para o cumprimento de suas finalidades institucionais, buscar recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de seus programas e projetos, mediante o apoio e a colaboração do Estado, de empresas públicas ou privadas, de organizações nacionais ou internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º Cabe aos Diretores nomeados, a partir de suas posses e no exercício de suas gestões, a administração do **Hospital e Maternidade de Campinas**, ficando investidos de todos os poderes inerentes aos cargos para a consecução dos seus objetivos e finalidades.

Art. 8º O **Hospital e Maternidade de Campinas** receberá pacientes particulares e provenientes do serviço público de saúde ou de convênios, em pleno atendimento ao princípio da universalidade, sem qualquer distinção de raça, cor, posicionamento político ou crença religiosa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos órgãos e gestão do Hospital e Maternidade de Campinas

Art. 9º A estrutura organizacional do **Hospital e Maternidade de Campinas** tem a seguinte configuração:

- I. Superintendência;
 - II. Diretorias; e
 - III. Unidades e serviço de assistência à saúde.
-

Seção II

Da Superintendência

Art. 10. A Superintendência, exercida pelo Superintendente, é o órgão executivo da administração superior do **Hospital e Maternidade de Campinas**, responsável pelo cumprimento da missão e das finalidades do Hospital, pela supervisão e coordenação de suas políticas e estratégias, bem como pela articulação interna dos diversos órgãos, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- I. administrar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar as atividades do **Hospital e Maternidade de Campinas**, na estrita observância das legislações aplicáveis;
- II. representar institucionalmente o **Hospital e Maternidade de Campinas**;
- III. formular propostas de políticas, diretrizes e estratégias do **Hospital e Maternidade de Campinas** e submeter à aprovação da **SCEI**;
- IV. elaborar o Plano Diretor e os Planos de Atividades anuais e plurianuais do **Hospital e Maternidade de Campinas**, submetendo-os à aprovação da **SCEI**;
- V. expedir Resoluções Normativas, Ordens de Serviço e determinar a elaboração dos Regimentos e das Normas Internas;
- VI. elaborar o Orçamento do **Hospital e Maternidade de Campinas**, com base no Orçamento-Programa da **SCEI**, submetendo-o à homologação desta;
- VII. formular as diretrizes, estratégias e políticas de recursos humanos, encaminhando-as à aprovação da **SCEI**;
- VIII. propor à **SCEI** política de preços dos serviços prestados pelo **Hospital e Maternidade de Campinas** e o plano de concessão de benefícios e incentivos aos usuários;
- IX. exercer o poder disciplinar, no âmbito do **Hospital e Maternidade de Campinas**, observadas as normativas vigentes;
- X. coordenar, diretamente, órgãos e unidades a ela submetidos e, em nível superior, todos os demais pertencentes à estrutura organizacional do **Hospital e Maternidade de Campinas**;
- XI. representar o **Hospital e Maternidade de Campinas** em processos judiciais e extrajudiciais, assim como assinar acordos, convênios e contratos que impliquem responsabilidade para este estabelecimento;
- XII. nomear comissões e designar assessores para o desempenho de tarefas específicas;
- XIII. indicar e destituir os Diretores Administrativo, Técnico, de Enfermagem e do SUS, após aprovação da **SCEI**;

-
- XIV. aplicar penas disciplinares;
 - XV. julgar recursos a ela interpostos;
 - XVI. garantir o cumprimento dos planos e metas estabelecidos para o **Hospital e Maternidade de Campinas**;
 - XVII. apresentar à **SCEI**, anualmente, a prestação de contas da aplicação das verbas, conforme o Orçamento aprovado, e de sua gestão;
 - XVIII. apresentar à **SCEI**, para deliberação, as propostas de criação, extinção, reformulação e expansão de Órgãos, Diretorias, Departamentos, Setores e qualquer outro componente;
 - XIX. formular proposta de alteração e reformulação do presente Regimento e submeter à aprovação da **SCEI**;
 - XX. aprovar e acompanhar ações e atividades da Pastoral da Saúde; e
 - XXI. decidir sobre casos omissos e duvidosos.

Art. 11. O Superintendente é indicado pela Presidência da **SCEI**, que o escolhe, preferencialmente, dentre os integrantes dos seus quadros de pessoal.

§ 1º O Superintendente será nomeado pelo Presidente da **SCEI** para um mandato de quatro anos com possibilidade de reconduções sucessivas, sendo destituível “*ad nutum*”.

§ 2º O mandato do Superintendente inicia-se a qualquer tempo.

§ 3º Em caso de vacância, haverá indicação de novo ocupante ao cargo, na forma deste Capítulo, visando ao cumprimento do período restante de mandato.

§ 4º A critério da Presidência da **SCEI**, poderá haver nomeação “*pro tempore*” para o exercício do cargo de Superintendente.

§ 5º Para o período de mandato estabelecido no § 1º deste artigo, não se computará aquele exercido “*pro tempore*”.

Art. 12. A Superintendência poderá dispor dos seguintes serviços auxiliares:

- I. Comunicação e Imprensa;
- II. Pastoral da Saúde;
- III. Ouvidoria;
- IV. Qualidade; e
- V. Recursos Humanos.

Parágrafo único. A composição, organização e atribuições dos serviços auxiliares são regulamentadas por meio de disposições regimentais e/ou normativas específicas.

Art. 13. No desempenho de suas atribuições, o Superintendente é auxiliado diretamente pelas seguintes Diretorias:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Diretoria Clínica;
- III. Diretoria de Enfermagem;
- IV. Diretoria Técnica; e
- V. Diretoria do SUS.

§ 1º Os Diretores, com exceção do Diretor Clínico, são indicados pelo Superintendente à **SCEI** e por ela escolhidos, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro de pessoal do **Hospital e Maternidade de Campinas**.

§ 2º Os Diretores, com exceção do Diretor Clínico, serão nomeados após aprovação da Presidência da **SCEI**, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas, sendo destituíveis “*ad nutum*”.

§ 3º O mandato dos Diretores, com exceção do Diretor Clínico, inicia-se a qualquer tempo.

§ 4º A critério da Presidência da **SCEI**, poderá haver nomeação “*pro tempore*” para o exercício do cargo de Diretor.

§ 5º Para o período de mandato estabelecido no § 2º deste artigo, não se computará aquele exercido “*pro tempore*”.

§ 6º O Diretor Clínico será eleito nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico do **Hospital e Maternidade de Campinas**, em atendimento à legislação própria, para mandato de 03 anos.

§ 7º Integram, ainda, as Diretorias as Comissões Assessoras, indicadas no artigo 27.

Subseção I

Da Diretoria Administrativa

Art. 14. A Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela administração, pelo planejamento e pela supervisão de todas as atividades organizacionais do **Hospital e Maternidade de Campinas**, incluindo consolidação orçamentária, gestão de recebimentos e pagamentos, contratos, convênios privados, logística, execução e acompanhamento na administração de materiais e

serviços gerais, bem como pela utilização e manutenção do espaço físico e infraestrutura.

- Art. 15.** A estrutura, organização e atribuições da Diretoria Administrativa estarão definidas em documento específico.

Subseção II

Da Diretoria Clínica

- Art. 16.** A Diretoria Clínica é o órgão de representação e coordenação do Corpo Clínico do **Hospital e Maternidade de Campinas** e é exercida por Diretor eleito, na forma do Regimento específico e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Diretoria Clínica é cargo privativo de médico, eleito entre seus pares em votação secreta, e o mandato será de 03 anos, em conformidade com a legislação em vigor.

- Art. 17.** A estrutura, organização e atribuições da Diretoria Clínica estarão definidas em documento específico.

Subseção III

Da Diretoria de Enfermagem

- Art. 18.** A Diretoria de Enfermagem é o órgão responsável pelo planejamento, organização e coordenação dos serviços de enfermagem, bem como do processo de trabalho assistencial.

Parágrafo único. A Diretoria de Enfermagem é cargo privativo de enfermeiro, sendo seu ocupante o responsável técnico.

- Art. 19.** A estrutura, organização e atribuições da Diretoria de Enfermagem estarão definidas em documento específico.

Subseção IV

Da Diretoria Técnica

- Art. 20.** A Diretoria Técnica é o órgão responsável pela gestão técnica do **Hospital e Maternidade de Campinas**, de forma integrada aos demais serviços de assistência à saúde, bem como pela observância do cumprimento dos princípios ético-profissionais, de modo a assegurar condições técnicas de atendimento, ao supervisionar e coordenar os serviços técnicos correspondentes.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica é cargo privativo de médico, sendo seu ocupante o responsável técnico.

Art. 21. A estrutura, organização e atribuições da Diretoria Técnica estarão definidas em documento específico.

Seção III

Dos Serviços e Unidades de Assistência à Saúde

Art. 22. O **Hospital e Maternidade de Campinas** está apto para prestar serviços nas seguintes especialidades:

- I. Anestesiologia;
- II. Clínica Médica;
- III. Cardiologia;
- IV. Cirurgia Geral;
- V. Cirurgia Vascular;
- VI. Cirurgia Pediátrica;
- VII. Cirurgia Plástica;
- VIII. Coloproctologia;
- IX. Dermatologia;
- X. Endocrinologia e Metabologia;
- XI. Gastroenterologia;
- XII. Geriatria;
- XIII. Ginecologia e Obstetrícia;
- XIV. Hematologia e Hemoterapia;
- XV. Infectologia;
- XVI. Mastologia;
- XVII. Nefrologia;
- XVIII. Neonatologia;
- XIX. Neurologia;
- XX. Neurocirurgia;
- XXI. Nutrologia;
- XXII. Oftalmologia;
- XXIII. Oncologia Clínica;
- XXIV. Ortopedia e Traumatologia;
- XXV. Otorrinolaringologia;
- XXVI. Pediatria;
- XXVII. Pneumologia;
- XXVIII. Psiquiatria;
- XXIX. Radiologia e Diagnóstico por imagem;
- XXX. Reumatologia;
- XXXI. Urologia;
- XXXII. Medicina Intensiva;

-
- XXXIII. Medicina de Emergência;
 - XXXIV. Medicina Fetal;
 - XXXV. Medicina do Trabalho;
 - XXXVI. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
 - XXXVII. Endoscopia Digestiva;
 - XXXVIII. Ultrassonografia;
 - XXXIX. Reprodução Humana, quando habilitada; e
 - XL. outras especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e autorizadas pela Diretoria Técnica do Hospital.

Parágrafo único. Os serviços médicos prestarão assistência no que tange a diagnóstico e tratamento das patologias em suas respectivas especialidades e áreas de atuação nas modalidades de ambulatório, internação, urgência e emergência.

Art. 23. A Assistência à Saúde compreende Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico (SADT), tais como:

- I. Serviço de Métodos Gráficos;
- II. Serviço de Laboratório de Análises Clínicas;
- III. Serviço de Anatomia Patológica e Citopatologia;
- IV. Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- V. Serviço de Ultrassonografia;
- VI. Serviço de Endoscopia Digestiva;
- VII. Serviço de Colonoscopia;
- VIII. Serviço de Diagnóstico Cardiológico;
- IX. Serviço de Eletrocardiografia;
- X. Serviço de Ecocardiografia;
- XI. Serviço de Hemoterapia e Agência Transfusional; e
- XII. Serviço de Apoio Diagnóstico Especializado.

Parágrafo único. O SADT é uma modalidade de prestação de serviços com o objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para pacientes externos, internos ou de emergência de um serviço de saúde.

Art. 24. A Assistência à Saúde compreende, ainda, os serviços complementares de apoio:

- I. Serviço de Enfermagem;
- II. Serviço de Farmácia;
- III. Serviço de Nutrição e Dietética;
- IV. Serviço Social;
- V. Serviço de Psicologia;

-
- VI. Serviço de Fisioterapia;
 - VII. Serviço de Fonoaudiologia;
 - VIII. Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
 - IX. Serviço de Central de Material e Esterilização;
 - X. Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME;
 - XI. Serviço de Engenharia Clínica;
 - XII. Serviço de Higiene, Limpeza e Conservação Hospitalar;
 - XIII. Serviço de Lavanderia Hospitalar;
 - XIV. Serviço de Hotelaria Hospitalar;
 - XV. Serviço de Segurança Patrimonial;
 - XVI. Serviço de Recepção e Atendimento ao Usuário;
 - XVII. Serviço de Tecnologia da Informação;
 - XVIII. Serviço de Manutenção Predial e Hospitalar; e
 - XIX. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

§ 1º Trata-se de Serviços de promoção, proteção, prevenção, reabilitação e recuperação da saúde do paciente, com embasamento científico e formação específica para o seu desenvolvimento.

§ 2º Os serviços de assistência à saúde são prestados nas modalidades de ambulatório, urgência, emergência e internação.

Art. 25. Os serviços de assistência à saúde são organizados visando proporcionar ao paciente diagnóstico e tratamento necessários e se compõem pelas seguintes Unidades:

- I. Unidade de Ambulatório;
- II. Unidade de Internação, incluindo:
 - a) Unidade Clínica;
 - b) Unidade Cirúrgica;
 - c) Unidade Ginecológica e Obstétrica;
 - d) Unidade Pediátrica;
 - e) Unidade Neonatal;
 - f) Unidade de Alojamento Conjunto;
 - g) Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
 - h) Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
 - i) Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal.
- III. Unidade de Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e PPP (Pré-Parto, Parto e Pós-Parto); e
- IV. Unidade de Pronto Atendimento e Urgência/Emergência.

Art. 26. A composição, organização e competências dos serviços e das unidades de assistência à saúde são regulamentadas por meio de disposições regimentais e normativas específicas.

Art. 27. O **Hospital e Maternidade de Campinas** manterá, ao menos, as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Ética Médica;
- II. Comissão de Revisão de Prontuários;
- III. Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente;
- IV. Comissão de Revisão de Óbito;
- V. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- VI. Comissão de Padronização de Produtos para Saúde e Segurança da Cadeia Medicamentosa;
- VII. Comissão de Ética de Enfermagem;
- VIII. Comissão de Proteção Radiológica;
- IX. Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT;
- X. Comissão de Reprocessamento;
- XI. Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN);
- XII. Comissão de Hemoterapia;
- XIII. Comissão de Residência Médica (COREME);
- XIV. Comissão de Humanização;
- XV. Comissão de Acompanhamento do Convênio SUS;
- XVI. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA);
- XVII. Comissão de Aleitamento Materno; e
- XVIII. Comissão de Obras.

Parágrafo único. As comissões indicadas neste artigo serão regidas por regimentos próprios, bem como poderão ser constituídas novas comissões, desde que respeitado este Regimento.

CAPÍTULO III

DO CORPO CLÍNICO

Art. 28. Além dos órgãos de gestão, o **Hospital e Maternidade de Campinas** mantém seu Corpo Clínico composto por profissionais qualificados, admitidos na forma prevista no Regimento Interno do Corpo Clínico, observadas as normas institucionais aplicáveis, autorizados a exercer suas atividades no Hospital em conformidade com este Regimento e com as diretrizes dos profissionais responsáveis de área.

Art. 29. Aplicam-se aos membros do Corpo Clínico, no que couber, as penalidades previstas nas disposições do Regimento Interno do Corpo Clínico, respeitando o contraditório, a ampla defesa e as normas emanadas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina, devendo o Diretor Clínico ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos disciplinares, sem prejuízo das competências deliberativas atribuídas às Diretorias.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 30. Compõem os Recursos Humanos do **Hospital e Maternidade de Campinas**:

- I. Corpo Multidisciplinar da assistência à saúde, compreendendo o Corpo Clínico, o Corpo de Enfermagem e os demais profissionais da saúde que atuam no **Hospital e Maternidade de Campinas**; e
- II. Corpo Técnico-Administrativo, formado pelo pessoal contratado para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento do **Hospital e Maternidade de Campinas**.

§ 1º O Corpo Multidisciplinar de assistência à saúde e o Corpo Técnico-Administrativo são organizados em cargos e funções aprovados pela Superintendência e homologados pela **SCEI**.

§ 2º A composição, organização e atribuições do Corpo Clínico são regulamentadas em Regimento próprio.

Art. 31. Os direitos, os deveres e o regime disciplinar do pessoal vinculado à estrutura do **Hospital e Maternidade de Campinas** são previstos em disposições regimentais e/ou normativas específicas.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 32. Enquanto Entidade mantida pela **SCEI**, o **Hospital e Maternidade de Campinas** não tem patrimônio próprio e, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, em vista da realização de seus fins, valer-se-á de dotação orçamentária, recursos humanos e infraestrutura disponibilizados pela **SCEI**.

§ 1º O Orçamento do **Hospital e Maternidade de Campinas** deve ser formulado com base no Orçamento-Programa da **SCEI** e submetido a esta para homologação.

§ 2º A receita do **Hospital e Maternidade de Campinas** é constituída por recursos provenientes da prestação de serviços e de outros recursos advindos de negócios jurídicos, incluindo acordos, convênios, contratos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os valores estabelecidos para os serviços prestados pelo **Hospital e Maternidade de Campinas** devem constar de tabelas sugeridas pela Superintendência e aprovadas pela **SCEI**.

§ 4º Os legados e doações concedidos ao **Hospital e Maternidade de Campinas** serão incorporados ao patrimônio da **SCEI**, assegurada a destinação específica.

Art. 33. Ao final de cada exercício financeiro, a Superintendência submeterá à aprovação da **SCEI** a prestação de contas da aplicação das verbas, conforme o Orçamento aprovado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O primeiro mandato do Superintendente e dos Diretores do **Hospital e Maternidade de Campinas**, indicados no artigo 13, com exceção do Diretor Clínico, após a aprovação do presente Regimento, dar-se-á pelo período de 04 anos, a iniciar-se em 1º de julho de 2026.

Art. 35. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Superintendência, ouvida a **SCEI**.

Art. 36. O presente Regimento só pode ser reformado por proposta da Superintendência do **Hospital e Maternidade de Campinas** ou da Diretoria da **SCEI**.

Art. 37. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da **SCEI**, podendo ser reformado somente após esta aprovação, nos termos do seu Estatuto.

FIM
